



Projeto de Lei N° 206/2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Política e Cidadania e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Educação Política e Cidadania, destinada à promoção da formação cidadã, do fortalecimento da democracia, da participação social, do conhecimento das instituições públicas e do exercício consciente dos direitos e deveres fundamentais.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Educação Política e Cidadania:

- I – a cidadania;
- II – a dignidade da pessoa humana;
- III – a democracia e o Estado Democrático de Direito;
- IV – o pluralismo de ideias;
- V – a liberdade de pensamento e de expressão;
- VI – o respeito aos direitos humanos;
- VII – a ética, a transparência e a responsabilidade na vida pública;
- VIII – a vedação à promoção político-partidária nas ações decorrentes desta Lei.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Política e Cidadania:

- I – promover o conhecimento sobre os direitos e deveres do cidadão;
- II – incentivar a participação democrática e o controle social das políticas públicas;
- III – ampliar o conhecimento sobre a Constituição Federal, a organização político-administrativa do Estado e o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV – estimular a participação em conselhos, audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos de participação popular;
- V – fortalecer os valores democráticos, republicanos e o respeito às instituições públicas;
- VI – incentivar a ética, a responsabilidade social e o combate à desinformação relacionada às instituições democráticas;
- VII – desenvolver a consciência crítica, o diálogo e a convivência respeitosa entre diferentes opiniões.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Política e Cidadania poderá ser desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e institucionais, especialmente:

- I – palestras, seminários, oficinas, cursos e debates;
- II – campanhas educativas;
- III – produção e divulgação de materiais informativos;
- IV – visitas institucionais aos órgãos públicos;
- V – concursos culturais, redações, feiras, exposições e demais atividades educativas;
- VI – eventos voltados ao fortalecimento da cidadania e da democracia;
- VII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.





Art. 5º O Poder Público poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino, universidades, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, escolas do legislativo, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- IV – o respeito ao pluralismo político, à liberdade de consciência e à diversidade de pensamento;
- V – a vedação de propaganda eleitoral, partidária ou de promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei respeitará a autonomia dos sistemas de ensino e das instituições participantes, não implicando criação de disciplina obrigatória, alteração curricular ou ingerência na organização pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Educação Política e Cidadania, visando fortalecer a formação cidadã da população, incentivar a participação democrática, ampliar o conhecimento sobre o funcionamento das instituições públicas e promover o exercício consciente dos direitos e deveres fundamentais.

A proposta encontra fundamento no art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil; no art. 3º, que define os objetivos fundamentais da República; no art. 205, segundo o qual a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho; e no art. 206, que assegura o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Também se fundamenta na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 2º e 3º, que estabelecem como finalidade da educação o preparo para o exercício da cidadania e asseguram princípios como a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e o respeito à liberdade.

A iniciativa acompanha ainda a evolução da legislação educacional brasileira, refletida no Projeto de Lei Federal nº 4.088/2023, aprovado pelo Congresso Nacional, que reforça a importância da educação política como instrumento de fortalecimento da cidadania e da democracia.

Importante destacar que esta proposição não cria disciplina obrigatória, não altera a Base Nacional Comum Curricular, não modifica a organização curricular da rede municipal de ensino e não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a promoção de ações educativas e institucionais de caráter apartidário.

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, plenamente compatível com os princípios constitucionais da cidadania, da democracia e da educação.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da participação popular e da cultura democrática no Município de Itapevi, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VP8GXB0G5BT610JC>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VP8G-XB0G-5BT6-10JC

